



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO
Nº 291/88

PROJETO DE LEI Nº 021/88

Concede isenção da tarifa de
transporte às pessoas idosas

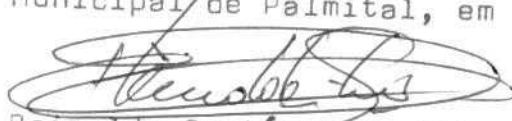
A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento da tarifa de trans
porte nos ônibus das linhas municipais, dentro do território do
Município de Palmital, as pessoas com idade igual ou superior a
65 (sessenta e cinco) anos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, dentro do prazo de 60
(sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, regula-
mentará a expedição das cédulas de identificação das pessoas in-
teressadas em usufruir dos benefícios desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 07 de
março de 1.988.-


Reinaldo Custódio da Silva
Vereador

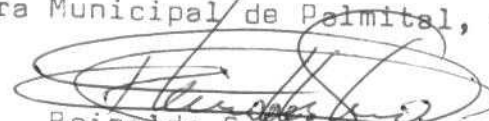
Justificativa:

Senhores Vereadores.

Pretendemos com o presente Projeto de Lei oferecer mais um
benefício às pessoas idosas, como vem sendo feito em outros mu-
nicípios e também pelo Estado, através da FEPASA que já está/
distribuindo passes gratuitos aos idosos, tanto para a zona ur-
bana como longo trajeto, portanto, nada mais justo do que tam-
bém oferecermos este benefício aos nossos idosos, os quais na
maioria são beneficiários do INPS e que recebem míseras aposen-
tadorias, e, devemos também considerar que em nada vai onerar/
os cofres da municipalidade, levando-se em conta que o preço co-
brado nesses ônibus é de pequena monta.

Por tratar-se de uma medida de inteira justiça, contamos -
com o total apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 07 de
março de 1.988.-


Reinaldo Custódio da Silva
Vereador.